

CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO
PROTOCOLO
07 / 11 / 16
Nº 28/16
fms
PROTACOLISTA

Prefeitura Municipal de Fundão
Estado do Espírito Santo

MENSAGEM Nº 023/2016

Fundão, ES, 27 de outubro de 2016.

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando a essa Egrégia Casa de Leis o incluso projeto de Lei que

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CARGO EFETIVO DE PEDAGOGO SOCIAL NO QUADRO ESTATUTÁRIO DE PESSOAL CIVIL DO PODER EXECUTIVO, CUJO REGIME OBEDECE AO DISPOSTO NA LEI Nº 447/07.

Trata-se de Projeto de Lei para criação de cargo de Pedagogo Social com o fito de atender a Secretaria de Promoção Social e Cidadania, especialmente a Casa de Passagem, por força de um Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) assinado pela municipalidade junto ao Ministério Público Estadual.

Tal TAC tem por objetivo equipar o referido abrigo com os recursos humanos técnicos para assistência à criança e ao adolescente em seus direitos assegurados pelo ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente)

Na certeza de que a presente matéria encontrará acolhida no seio dos nobres vereadores, no sentido de aprovação da mesma, valemo-nos do ensejo para apresentar-lhes nossos protestos de elevado respeito


Maria Dulce Rudio Soares
Prefeita do Município de Fundão/ES

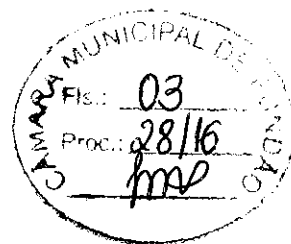
A S. Ex^a

Carlos Augusto Tofoli

Presidente da Câmara Municipal de Fundão/ES



Prefeitura Municipal de Fundão
Estado do Espírito Santo



PROJETO DE LEI Nº/2016

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CARGO EFETIVO DE PEDAGOGO SOCIAL NO QUADRO ESTATUTÁRIO DE PESSOAL CIVIL DO PODER EXECUTIVO, CUJO REGIME OBEDECE AO DISPOSTO NA LEI Nº 447/07.

Artigo 1º Fica criado o cargo de Pedagogo Social no quadro estatutário de pessoal civil do Poder Executivo, o qual fica incluído no anexo A18 da Lei nº 447/07, o qual terá apenas 1 (uma) vaga, carga horária semanal de 40 (quarenta) horas e vencimentos correspondente ao ITEM A7, ANEXO 20, LEI Nº 447/07)

Artigo 2º O cargo criado por esta lei é de provimento efetivo, cujo investimento se dará por intermédio de concurso público de prova ou de prova e títulos.

§ 1º O candidato aprovado em concurso público cumprirá o estágio probatório constitucional, na forma definida no Estatuto do Servidor Público do Município de Fundão do Estado do Espírito Santo.

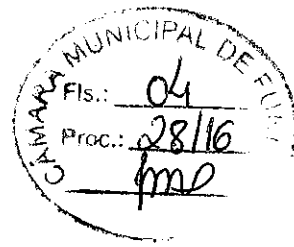
§ 2º É vedada a cessão do servidor ocupante deste cargo efetivo a órgãos estranhos a Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, Estadual e Federal, durante o estágio probatório.

Art. 3º As atribuições do cargo constam do anexo único desta lei, o qual também será inserido no anexo 19 da Lei nº 447/2007.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária e importarão o impacto financeiro descrito a seguir:



Prefeitura Municipal de Fundão
Estado do Espírito Santo



008100.0812200022.006 - Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria Municipal de Promoção Social e Cidadania;

ELEMENTO DE DESPESA:

31901100000 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

31911300000- Obrigações Patronais – operações intraorçamentárias

Período	Impacto Financeiro
01/12/2016 a 31/12/2016	R\$ 2.317,09
01/01/2017 a 31/12/2017	R\$ 27.807,19
01/01/2018 a 31/12/2018	R\$ 27.807,19
Total	R\$57.931,47

Artigo 5º A progressão do cargo efetivo criado por esta lei seguirá o constante na Lei nº 447/07 e alterações posteriores.

Artigo 6º Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

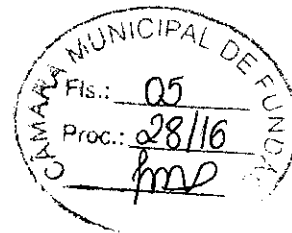
Artigo 7º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal, em 27 de outubro de 2016.


Maria Dulce Rudio Soares
Prefeita do Município de Fundão/ES



Prefeitura Municipal de Fundão
Estado do Espírito Santo



ANEXO ÚNICO

DISPÕE SOBRE AS ATRIBUIÇÕES, JORNADA DE TRABALHO E REQUISITOS PARA INVESTIDURA NO CARGO DE PEDAGOGO SOCIAL

CARGO: PEDAGOGO SOCIAL
JORNADA DE TRABALHO: 40 (quarenta) horas semanais.
REQUISITOS: Diploma de Graduação no curso de Pedagogia.
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATRIBUIÇÕES
Conforme art. 31 e respectivos incisos da Lei nº 447/2007, atuar como Educador Social, promovendo o atendimento de crianças e adolescentes, mulheres vítimas de violência, idosos, bem como todos os indivíduos abrangidos pelo sistema de proteção da Assistência Social, junto à Secretaria de Promoção Social e Cidadania (SEPRM).
DESCRIÇÃO DETALHADA DAS ATRIBUIÇÕES
<ol style="list-style-type: none">1. Atuar como Educador Social sob chefia imediata da SEPRM;2. Contribuir para a formação sócio-educativa das crianças e/ou adolescentes abrigados na Casa de Passagem, sem competir ou desvalorizar a família de origem ou substituta;3. Promover a formação de educandos, sujeitos do Programa de Assistência Social, tais como mulheres vítimas de violência e idosos;4. Promover estudos de caso, com o apoio da equipe técnica, de modo a analisar o trabalho desenvolvido com cada educando, assim como eventuais dificuldades identificadas.5. Opinar, mediante diálogo com a equipe técnica, sobre a tomada de decisões acerca do Programa de Assistência Social envolvendo os educandos.6-Desempenhar outras atribuições correlatas ao cargo